



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 024/2023

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 012/2023 de 25 de Fevereiro de 2023, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo Reajustar a remuneração dos servidores efetivos por exercício de atividades da Diretoria Executiva do FEMPAS.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto tem a finalidade de apenas reajustar a remuneração dos servidores que atuam em atividades ao FEMPAS, em combate ao fenômeno inflacionário que é inerente a defasagem do poder aquisitivo.

Neste interim, é importante evidenciar que o Reajuste proposto foram submetidas a aprovação do Comitê de Investimento do Fempas, Conselho Fiscal, Conselho Curador e demais membros da Diretoria Executiva.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020."**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

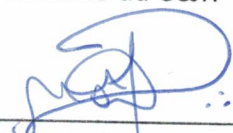
2

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

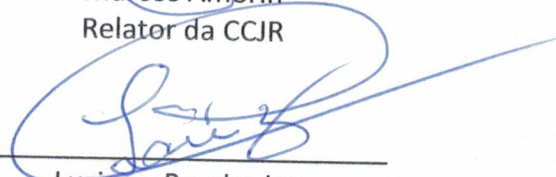
Sala das Comissões, 14 de Março de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR